



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

**DECRETO EXECUTIVO Nº 5.736 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**EDENEI FISCHER MAFALDA**, Prefeito em exercício do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, instância intersetorial de articulação, planejamento, acompanhamento e proposição de medidas para qualificar a atuação integrada da rede municipal.

**Art. 2º** O Comitê possui caráter consultivo, propositivo e articulador, sem prejuízo das competências legais, administrativas, técnicas e decisórias próprias dos órgãos, entidades, conselhos e serviços que o compõem.

**Art. 3º** Compete ao Comitê:

- I - promover a articulação entre os órgãos, serviços e políticas públicas municipais relacionados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- II - identificar fragilidades, necessidades e oportunidades de aprimoramento dos fluxos de atendimento, acolhimento, proteção, encaminhamento e acompanhamento;
- III - propor protocolos, procedimentos e estratégias de atuação integrada, observadas as competências de cada integrante;
- IV - acompanhar a implementação das medidas e ações pactuadas;
- V - fomentar ações de prevenção, formação e orientação aos profissionais da rede;
- VI - elaborar recomendações e relatórios destinados aos órgãos municipais competentes; e
- VII - elaborar e aprovar seu regimento interno, em conformidade com este Decreto.

**Art. 4º** O Comitê será coordenado pela **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 5º** O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades a seguir relacionados e designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (CRAS)
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Conselho Tutelar;



**Município de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CNPJ: 01.611.828/0001-49**

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA;

§ 1º A coordenação dos trabalhos será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais com conhecimento técnico relacionado à pauta.

§ 3º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata ou memória de reunião.

§ 2º O quórum de instalação será de maioria simples dos membros designados.

§ 3º As recomendações e encaminhamentos serão definidos preferencialmente por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 7º** O Comitê elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da designação de seus integrantes.

Parágrafo único. O regimento interno disciplinará, no mínimo, a periodicidade das reuniões, a forma de convocação, a substituição dos representantes, a elaboração de pautas, os registros das reuniões e os fluxos de encaminhamento das recomendações.

**Art. 8º** A atuação do Comitê utilizará a estrutura administrativa, os recursos materiais e os servidores já existentes nos órgãos integrantes, sem criação de unidade administrativa, cargos, funções gratificadas, remuneração adicional ou despesa obrigatória de caráter continuado.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 24 de setembro de 2026.

**Edenei Fischer Mafalda**  
Prefeito em Exercício

**Registre-se e Publique-se.**

**Tatiane Raquel Uhde Pippi**  
Secretária Municipal de Administração